



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.050/2015

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR  
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ANO  
LETIVO DE 2016, NAS UNIDADES ESCOLARES  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

## DECRETA:

**Art. 1º.** O ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terá 200 (duzentos) dias letivos, excluídos os dias reservados a recuperação final e aos estudos especiais de recuperação.

**§ 1º.** A jornada escolar diária terá a duração de 4 horas e 10 minutos, excluídos os 20 (vinte) minutos para o horário do recreio e compreenderá 5 (cinco) horas/aula.

**§ 2º.** Caberá as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino cumprir, integralmente, o número de dias letivos bem como a carga horária prevista na **Organização Curricular** elaborada pela Unidade Escolar e, aprovada pelo Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME).

**I-** Dia letivo é o dia do Calendário Escolar dedicado ao desenvolvimento de atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Unidade Escolar, desde que contenha a presença de professores e a frequência controlada de alunos;

**II-** A duração da hora/aula será de 50 minutos;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

**III** - Na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) a jornada escolar funcionará de acordo com normatização específica do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A Educação Infantil terá Calendário Escolar baseado na distribuição dos dias letivos, com as adequações necessárias às atividades específicas dessa clientela conforme legislação em vigor.

**Art. 3º.** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam com a Pedagogia de Alternância terão Calendário Escolar que contemple a distribuição dos dias letivos, a formação de professores e o planejamento de forma a assegurar as adequações necessárias e específicas da dinâmica pedagógica.

**Art. 4º.** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam com a Educação em Tempo Integral funcionarão de acordo com normatização específica do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º.** O ano letivo será constituído de 3 (três) períodos trimestrais sendo o primeiro trimestre com início em 15 (quinze) de fevereiro e término em 19 (dezenove) de maio; o segundo trimestre com início em 23 (vinte e três) de maio e término em 8 (oito) de setembro e o terceiro trimestre com início em 12 (doze) de setembro e término em 19 (dezenove) de dezembro.

**Art. 6º.** Não serão permitidas alterações no Calendário Escolar pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º.** Os sábados não deverão ser usados como dias letivos, exceto em situações **especiais** ou **emergenciais**, a critério da SME, assegurada a qualidade de ensino e o amplo interesse público.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal n°. 8.050/2015.

**§ 2º.** Nos casos **emergenciais** ou **especiais**, em que a SME necessite alterar o Calendário Escolar, a Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo Setor de Inspeção Escolar.

**Art. 7º.** Na organização do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser assegurados:

**I** - No Ensino Fundamental - a realização de 6 (seis) dias de planejamento;

**II** - Na Educação Infantil - 10 (dez) dias de planejamentos e 01 dia de estudo do Plano Anual de Trabalho (PAT);

**III** - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) 2 (dois) dias de planejamentos no 1º semestre e 1 (um) dia de planejamento no segundo semestre;

**IV** - A realização de 4 (quatro) conselhos de classe no Ensino Fundamental, evitando nestes dias outras atividades que possam comprometer o alcance dos objetivos propostos para esses encontros;

**V** - A realização de 6 (seis) conselhos de classe na EJA sendo 3 (três) no primeiro e 3 (três) no segundo semestre;

**VI**- A passagem da Tocha Olímpica por São Mateus.

**Art. 8º.** Ficam estabelecidos os seguintes períodos e datas previstas no Calendário Escolar 2016:

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

**I** - As férias dos servidores do Quadro Magistério Público Municipal que estejam no exercício de regência de classe serão no período de 04 (quatro) de janeiro à 2 (dois) de fevereiro de 2016;

**II** - O recesso dos servidores do Quadro Magistério Público Municipal que estejam no exercício de regência de classe serão nos períodos de 3 (três) a 5 (cinco) de fevereiro, de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) de julho e de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2016;

**III** - O início das atividades letivas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será dia 15 de fevereiro de 2016;

**IV** - Dias reservados para planejamento e estudo da Educação Infantil: 11/02, 12/02, 08/04, 20/05, 03/06, 05/08, 08/09, 14/10, 21/12, 22/12  
Avaliação do PAT: 23/12;

**V** - Dias reservados para planejamento e estudo de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular: 11/02, 12/02, 08/04, 05/08, 14/10, 25/11;

**VI** - Dias reservados para planejamento e estudo da Educação de Jovens e Adultos: 11/02, 12/02, 14/10;

**VII** - Conselho de Classe do Ensino Fundamental: 20/05, 09/09, 20/12, 23/12;

**VIII** - Conselho de Classe da EJA: 1º semestre 29/04, 12/07 e 15/07 2º semestre 07/10, 20/12 e 23/12;

**IX** - Encerramento das atividades letivas: Educação Infantil - 19/12; Ensino Fundamental - 19/12; EJA - Primeiro Semestre: 11/07; Segundo Semestre: 19/12;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

X - Recuperação Final do Ensino Fundamental: 21 e 22/12;

XI - Recuperação Final da EJA: 1º semestre - 13/07, 14/07. 2º semestre - 21 e 22/12;

**Art. 9º.** Os docentes, de acordo com atribuições definidas pela Lei complementar Nº 074/2013, e de outros atos específicos incumbir-se-ão de:

I - participar efetivamente da elaboração do projeto político pedagógico da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

II - participar de reuniões pedagógicas, administrativas e de outras atividades que concorram para o aperfeiçoamento profissional;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV - ser responsável e assegurar a aprendizagem dos alunos;

V - recuperar a aprendizagem dos alunos de menor rendimento;

VI - cumprir os dias letivos e ministrar as aulas previstas no calendário escolar para o ano letivo;

VII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

VIII - participar, colaborar, promover atividades da integração das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com a família e a comunidade;

IX - outras atividades afins;

**Art. 10.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Retirar o Calendário Escolar no Setor de Inspeção Escolar da SME, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - (CME), no período de 11 a 17 de fevereiro do corrente ano;

II - Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dias letivos e atividades na forma aprovada pelo órgão competente;

III - Submeter a Organização Curricular à análise e aprovação do setor de Inspeção Escolar da SME até o dia 26 de fevereiro de 2016;

IV - Submeter à análise e aprovação da SME, até o dia 15 de abril, o Mapa de Carga Horária;

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação supervisionar o cumprimento da documentação aprovada.

**Art. 12.** A Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá, ainda que não seja computado na carga horária e no Calendário Escolar como dia letivo, garantir ao aluno de baixo rendimento escolar, recuperação paralela durante o ano letivo, recuperação trimestral e a recuperação Final.

**Parágrafo Único.** Todo processo de recuperação é obrigatório e deverá ser devidamente registrado no Diário de Classe.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.050/2015.

**Art. 13.** O não atendimento ao disposto neste Decreto por parte do Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revoga-se o Decreto nº 7640/2015 de 11 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal